



Autógrafo

Lei n.º *142* de *15* de *dezembro* de 19*78*.

Altera e modifica a redação e inclui parágrafos no texto da Lei nº 1.023 de 31 de dezembro de 1976 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Vassouras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.023, de 31 de dezembro de 1976 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Vassouras), passa a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

“ Artigo 27 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º - Ressalvado o disposto neste artigo, o provento não poderá ser superior à retribuição percebida na atividade.

§ 2º - O provento proporcional não será nunca inferior a 50% (Cinquenta por cento) do vencimento e vantagens percebidos na atividade, e em caso nenhum será menor que o salário mínimo em vigor no País.

Artigo 32 -

VI -

§ 8º - O benefício da pensão por morte nunca poderá ser inferior ao Piso Nacional de Salário, observado o disposto no artigo 27 da presente Lei.

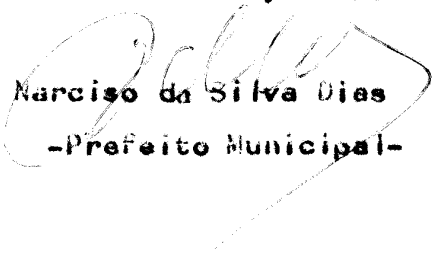
Art. 2º - Aos proventos dos funcionários inativos, se-

rá assegurado para efeitos de revisão, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 3º - Os proventos dos funcionários inativos e pensionistas do Município de Vassouras, terão seus valores revistos a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo atualizado e adaptado na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

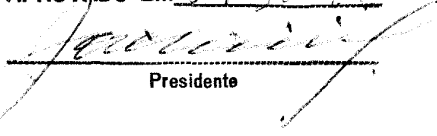
Prefeitura Municipal de Vassouras, em 07 de dezembro de 1988.


Narciso da Silva Dias

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Única Discussão P.V.

APROVADO EM 27-12-88


Presidente